



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**PAULO CESAR OLIVER ME**", inscrita no CNPJ/MF nº 52.560.810/0001-04, situada à Rua Eugênio Folador, nº 121, Jardim Folador, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99767 1179, e-mail: lider_som@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **PAULO CESAR OLIVER**, portador do CPF/MF nº 041.735.238-74 e RG nº 12.160.724 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 197/2021, compromete-se a contratação de empresa para locação, instalação e operação de equipamentos de sonorização.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 125/2021 e seus Anexos; Proposta Comercial de 12 de dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 125/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos no



local e horário indicado pela Administração. Devendo efetuar a montagem e desmontagem de acordo com as especificações de cada item, sob a fiscalização da diretoria solicitante. Responsabilizando-se pelo transporte, instalação, testes, retirada dos equipamentos, montagem e desmontagem, bem como disponibilizar técnicos para a operação do som;

2.3 - Todos os acessórios para instalação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a administração disponibilizar as instalações elétricas no local com a potência necessária ao funcionamento dos equipamentos;

2.4 - Os serviços deverão ser executados por pessoal treinado, uniformizado, com utilização de equipamentos e instrumentos de qualidade de modo a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

2.5 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, os valores referentes à mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário;

2.6 - Eventuais danos ocorridos nos equipamentos durante o seu uso são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados na montagem e instalação de seus equipamentos, atendendo às normas de segurança, responsabilizando-se, exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local por panes nos equipamentos utilizados, oferecendo riscos para as pessoas/ artistas que farão uso dos equipamentos;

2.8 - Somente serão aceitos serviços prestados que atendam as especificações detalhadas pela Prefeitura Municipal, que se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte das locações do objeto, se considerados em desacordo ou insuficientes;

2.9 - A fiscalização realizada pela Administração Municipal, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura/ Município ou de seus agentes e prepostos;

2.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os trabalhos da prestação de serviços de sonorização, em estrita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros;

2.11 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto desse edital, em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento das atividades;



2.12 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos e extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

2.13 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela vigilância se seus equipamentos durante todo o período de locação.

2.14 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela supervisão direção técnica e administrativa e da mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos.

2.15 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de segurança (incluindo EPIs) a seus empregados.

2.16 - Os serviços deverão ser prestados nos períodos:

2.16.1 - de 15/12 a 17/12 (cinco eventos) e de 20/12 a 23/12/2021 (quatro eventos), local: Praça central de Monte Alto, no horário das 19 às 22 horas.

2.16.2 - de 20/12 à 23/12/2021 (quatro eventos), local: Praça São Benedito de Monte Alto, no horário das 19 às 22 horas.

2.16.3 - No período de 20/12 à 23/12/2021, os serviços serão prestados simultaneamente, tanto na Praça Central, como na Praça São Benedito, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar os equipamentos para ambos.

2.17 - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria pela secretaria de Saúde, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.18 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.19 - Concluída a prestação de serviço, a diretoria responsável promoverá o recebimento do serviço realizado, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.19.1 - Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregadas da fiscalização e recebimento dos serviços, encaminhará ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, **o preço unitário, por evento, de R\$ 900,00 (novecentos reais).**

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), correspondente a 13 (treze) eventos previstos para o período contratual.**

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, quando os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** será efetuado, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.

4.4 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

4.5 - Para efeito de pagamento dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.6 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou



substituir, as despesas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.7 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contados da data do efetivo início.

5.2 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.14.03.00.0013.392.0023.2.045.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 778

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 125/2021**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

PAULO CESAR OLIVER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: PAULO CESAR OLIVER ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Monte Alto, 15 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO CESAR OLIVER

Cargo: Representante legal

CPF: 041.735.238-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.